



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

LEI Nº 1.222, de 29 de Agosto de 2014.

*Autoriza o Poder Executivo a doar com encargo o imóvel que especifica para a empresa Brasil CZ Ltda – ME, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município de Nova Andradina autorizado a realizar a doação com encargo de um imóvel com área de 25m<sup>2</sup> (vinte e cinco metros quadros), situado na Rua 02, Distrito Industrial José Marques, distando 64,00m da Avenida A, para a empresa Brasil CZ Ltda – ME, inscrita no CNPJ nº 06.355.197/0001-68.

**§1º** A caracterização do imóvel constante do *caput* é a seguinte: Confrontações – Pela frente confronta-se com a Rua 02, numa extensão de 1,00m (um metro); pelo lado direito de quem do terreno olha para a Rua 02, confronta-se com o Lote 11, numa extensão de 25,00m (vinte e cinco metros); pelo lado esquerdo confronta-se com o Lote 08, numa extensão de 25,00m (vinte e cinco metros); e pelos fundos confronta-se com o Lote 10, numa extensão de 1,00 (um metro).

**§2º** O Município de Nova Andradina, inscrito no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, é o legítimo proprietário do imóvel referido no *caput* deste artigo.

**§ 3º** O imóvel a ser doado com encargo de indenizar, descrito no *caput* deste artigo e caracterizado em seu §1º está avaliado em R\$ 2.024,88, (dois mil, vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos), conforme laudo de avaliação da comissão avaliadora do Município de Nova Andradina, nomeada pela Portaria nº 514/2013.

**Art. 2º** A doação de que trata esta lei tem por encargo a indenização do valor avaliado de R\$ 2.024,88 (dois mil, vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos), o qual a empresa Brasil CZ Ltda – ME pagará ao Município de Nova Andradina, em até 10 (dez) dias após a publicação desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei 1.222/2014 pág. 02

**Art. 3º** O imóvel doado à empresa Brasil CZ Ltda – ME tem por finalidade a regularização da construção da sede da referida empresa no Distrito Industrial, cuja área original foi doada por meio da Lei Municipal 582/2006.

**§ 1º** O desvio da finalidade prevista no “caput” ensejará a reversão do imóvel ao Município de Nova Andradina.

**Art. 4º** As despesas de transferência do domínio sobre o imóvel, em especial ao desmembramento, remembramento e remanescente correrão por conta da empresa Brasil CZ Ltda – ME.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

<b>PUBLICADO</b>	
No.	JORNAL DIÁRIO MS
Edição Nº	3413
Data	02/09/2014

Nova Andradina-MS, 29 de agosto de 2014.

  
ROBERTO HASHIOKA SOLER  
PREFEITO MUNICIPAL